



INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada **JAQUELINE SILVA**)

L I D O
Em. 04/02/2020

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governador do Distrito Federal promoção por ato de bravura de integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal promoção por ato de bravura dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal: 2º SGT QPPMC José Roberto Santana Rodrigues – Mat: 22141-4; CB QPPMC Vinicius Silveira Ribeiro – Mat: 731712-3 e CB QPPMC Adriana Fonseca Sousa – Mat: 731393-4.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3339/2020
Fls. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 31/1/20 às 18:06

Assinatura Matrícula 70356

A presente indicação sugere ao Poder Executivo, através do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, a promoção por ato de bravura do 2º SGT QPPMC **José Roberto Santana Rodrigues** – Mat: 22141-4; CB QPPMC **Vinicius Silveira Ribeiro** – Mat: 731712-3 e CB QPPMC **Adriana Fonseca Sousa** – Mat: 731393-4, que no dia 14 de janeiro de 2019 restabeleceu os sinais vitais de uma bebê de apenas um mês e sete dias de nascida, que estava sem respirar após amamentar.

Conforme relatos, a bebê após a amamentação fora colocada no berço, e a genitora, ao trocar a fralda, percebeu que a criança estava com a pele roxa, barriga dura e dificuldades para respirar.

Por volta das 23h, na cidade-satélite do Recanto das Emas, os pais e uma vizinha ao saírem desesperado, encontraram a viatura dos policiais, que, de plantão naquela noite, estavam jantando em um restaurante.

Os bravos policiais militares fizeram os procedimentos e a manobra de Heimlich, onde segundos depois foi possível ouvir o choro da criança.

Naquele momento a bebê de apenas um mês teve a sua vida restabelecida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



A criança foi conduzida para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do Recanto das Emas, e lá foi confirmado pelo Comandante que a recém-nascida estava fora de perigo.

O caso repercutiu nacionalmente, além de matérias e entrevistas nas grandes mídias locais, o caso foi relatado de maneira brilhante pelo programa jornalístico, Fantástico da Rede Globo, que trouxe outros casos de crianças que engasgaram e foram salvas pela manobra de Heimlich, além de exibir também o caso de criança que faleceu sem o devido socorro.

Em uma das entrevistas, a mãe da menor, Larissa Beltrão Cardoso, emocionadamente afirmou que: "Estou arrepiada só de lembrar. Eu estava desesperada, com medo de perder minha filha. Agora que está tudo bem, me resta um sentimento imenso de gratidão. Obrigada à PMDF, obrigada ao Corpo de Bombeiros, obrigada ao Hospital de Taguatinga".

É de se reconhecer o ato de bravura destes policiais militares, que doam a vida pela sociedade, que não medem esforços e que se dispõem a ajudar o próximo, não esquivando jamais da sua obrigação, salvando vidas e protegendo a sociedade.

Salienta-se que os bravos militares preenchem todos os requisitos exigidos na Lei específica referente à apuração de ato de bravura praticado por policiais militares da PMDF.

Inquestionavelmente estes policiais militares agiram com coragem e audácia no desempenho da ação, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever e obtiveram êxito na ação excepcionalmente valiosa pelo resultado alcançado.

Restabelecer a vida de uma criança caracteriza não só um ato de coragem e audácia, mas, principalmente, de amor à farda e à Instituição.

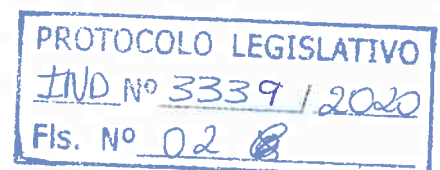
Destarte, a Câmara Legislativa sugere a promoção por ato de bravura destes honrados militares, SGT **José Roberto Santana Rodrigues**; CB **Vinicius Silveira Ribeiro** e CB **Adriana Fonseca Sousa**.

Assim, tratando de justo pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala de Sessões em,


JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital – PTB/DF.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 06/02/2020 15:50

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

